



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Projeto de Lei Nº 136/70

ALTERADA PELA LEI N.º 2274/77

:- LEI Nº 1.898, DE 26 DE MAIO DE 1970 -:

(Dá nova redação ao Artigo 92, da Lei Nº 1.876, de 16 de março de 1970, acrescenta parágrafo e dá outras providências).

O EXCELENTÍSSIMO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 92, da Lei Nº 1.876 de 16 de março de 1970, passa a ter a seguinte redação: "As licenças para antecipação e prorrogação de que trata o artigo anterior, somente serão deferidas aos seguintes estabelecimentos:

- I - Comércio de pães e biscoitos, de frutas e verduras, de aves e ovos, de leite fresco e condensado, de laticínios, de bebidas, de frios, de balas, de confeitos, de doces, de sorvetes e de produtos dietéticos;
- II - Comércio de peixe e carne fresca, de flôres e corôas;
- III - Locadores de bicicletas e similares, inclusive acessórios;
- IV - Conserto de pneus e acessórios;
- V - Estúdios fotográficos;
- VI - Depósito de bebidas;
- VII - Empresa de transporte, comunicações e publicidades, casas de banho e massagens;
- VIII - Mercadorias e loterias;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONF/LEI Nº 1.898/70/FIS.2.

IX - Comércio de livros, discos e materiais escolares.

Parágrafo 1º - Aos supermercados e armazéns de secos e molhados será concedida licença especial para funcionamento aos sábados das 13 horas às 18 horas.

Parágrafo 2º - Ao comércio lojista e bazares, considerados estes os que exercem o ramo de móveis, eletrodomésticos, tecidos e roupas feitas, calçados e artefatos de couros e similares, artigos de presentes, livros, discos e utensílios, será concedida licença extraordinária de prorrogação de horário, somente no período de de 15 de novembro a 31 de dezembro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 26 de maio de 1.970, 409º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes .


WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 26 de maio de 1.970.


PROF. ARGÊU BATALHA,
Coordenador